DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de novembro de 2015 | Ano III | Edição nº 320 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2015.11.06 09:56:06 - 0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, RELATIVO À DÍVIDA DO INSS, OFERECER GARANTIAS ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA, LDO, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento de Débito, junto à Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, relativo à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias no Município de Cajobi.

Parágrafo Único. O parcelamento dos débitos de que trata a presente lei será formalizado de acordo com a legislação aplicável ao caso, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º. - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Artigo 4º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício vigente, para fazer face às despesas decorrentes do parcelamento autorizado pela presente Lei, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor que se fizer necessário, para a criação de dotações orçamentárias que poderão ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. - Para cobertura do Crédito Especial eventualmente aberto com fundamento no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Artigo 6º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Cajobi, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Artigo 7º. – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para exercícios futuros e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de outubro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: 1R1ETX7B

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Decretos

DECRETO Nº 1.516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAJOBI"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal de Cajobi, um crédito Suplementar, nos termos da Lei nº. 2.161, de 20 de outubro de 2.014, em seu artigo 4º, inciso e parágrafos, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as despesas abaixo especificadas:

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 20010000 Manutenção da Câmara Municipal
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha: 01
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio
Valor..... R$ 10.000,00

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 20010000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 06
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio
Valor..... R$ 15.000,00

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 20010000 Manutenção da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 08
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio
Valor..... R$ 5.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

01 CAMARA MUNICIPAL DE CAJOBI
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 20010000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 07
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio
Valor..... R$ 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de outubro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: C7JKXUZT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO RODRIGO CREPALDI ZAMPERLINE ZANETI"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e:

CONSIDERANDO, o exemplo de patriotismo, dignidade e amor ao Município de Cajobi, legado pelo Senhor Rodrigo Crepaldi Zamperline Zaneti, e sua importância aos Munícipes.

CONSIDERANDO, que o senhor Rodrigo Crepaldi Zamperline Zaneti prestou serviços junto a Prefeitura Municipal de Cajobi, fazendo muito pelo nosso Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se lhe prestar justa e póstuma homenagem.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no Município de Cajobi, por 03 (três) dias a partir de 29 de outubro de 2015, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor Rodrigo Crepaldi Zamperline Zaneti.

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 29 de outubro de 2015, após as 15:00 horas, ressalvadas as atividades dos serviços essenciais e de interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de outubro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: SOZQIFP9

DECRETO Nº 1.518, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISCIPLINA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de remoção dos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á na forma deste regulamento.

§ 1º – O processo de remoção de que trata o caput, dar-se-á por meio de pedido dos interessados mediante concurso por tempo de serviço e títulos.

§ 2º - Findo o processo de remoção, o início do exercício das atribuições do cargo na unidade de destino dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2016.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições para o concurso de remoção dos docentes titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2016 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal, no período de 17 a 19 de novembro do corrente ano em sua unidade sede de exercício.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, devidamente acompanhado da declaração de tempo de serviço e dos demais títulos que o candidato possuir e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 23/11/2015.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 4º - Não havendo inscrição do titular de cargo, o mesmo permanecerá na unidade escolar, exceto o titular

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

de cargo que se encontre na condição de adido, cuja inscrição para o processo de remoção é obrigatória.

Parágrafo único: Não cumprindo o docente adido a obrigação de que trata o caput, sua inscrição será efetuada de ofício pela Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS

Art. 5º - A classificação obtida no concurso consistente em tempo de serviço e títulos será elaborada por área e será obtida a partir da contagem de pontos na seguinte conformidade:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no cargo que ocupa: 0,005 por dia;

b) em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

II - quanto aos TÍTULOS:

a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos;

b) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea “a” do inciso II deste artigo: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.”

c) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 pontos;

d) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas:

1 - no campo de atuação da inscrição: 2 pontos, até o máximo de 4 pontos;

2 – em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.

f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3 (três) pontos;

g) diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental: 3 (três) pontos, até o máximo de 6 (seis);

h) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros,

fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo:

1 – no campo de atuação da inscrição: 0,003 por hora;

2 – na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por hora.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere a alínea “h” do inciso II , só serão considerados se forem emitidos por:

I – instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – secretarias municipais de educação;

IV – instituições públicas estatais;

V – entidades particulares de cunho educacional.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 6º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries inicias do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 7º - Findo o processo de avaliação e remoção, a Secretaria Municipal de Educação tornará pública a classificação dos candidatos.

Art. 8º - O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada terá até às 15 (quinze) horas do segundo dia seguinte ao da publicação da lista de classificação para apresentar recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

§ 4º - Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia útil.

§ 5º - Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final.

Art. 9º - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares ou em prospecto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e;

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único – A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

Art. 10 - As vagas disponíveis para o Concurso de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, que publicará a relação completa das mesmas, em conformidade com o constante no Anexo IV deste decreto.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, à luz de seu planejamento, poderá disponibilizar vagas correspondentes às necessidades da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2016.

Art. 11 - O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola de destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividades letivas do ano de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 12 - O candidato será classificado entre seus pares, por área, e terá a vaga atribuída, observadas suas preferências e habilitações, pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Para fins deste processo de remoção, apenas considerar-se-ão vagas, para cada candidato, aquelas cuja jornada ou número de aulas sejam idênticos ou superiores àqueles em que enquadrado durante o ano letivo de 2015.

§ 2º - A indicação das vagas a que pretende concorrer no concurso de remoção por tempo de serviço e títulos vincula o servidor, que não poderá desistir da inscrição após seu deferimento, entretanto poderá desistir da escolha de vaga no ato da remoção.

Art. 13 – A escolha das vagas será feita em sessão de remoção que acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 27/11/15, às 09:00 horas.

CAPÍTULO V

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A remoção será efetivada através de Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Educação publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

Art. 16 - Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração, devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador, sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

Art. 17 - O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto e das demais normas disciplinadores do Concurso de Remoção.

Art. 18 - Fica desde já estabelecida a Comissão do Concurso de Remoção, sob a presidência do primeiro:

I – Abadia Catarina Sanches Lente RG nº 4.798.114

II – Maria Rosa Marton Zulato RG nº 5.551.710-9

III – Tassiana Fornazari Lente Sandrini RG nº 24.296.542-7

Parágrafo único - São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:

I - executar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;

II - promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;

III - analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;

IV - avaliar o processo de remoção;

V - outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, em 03 de novembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A que se refere o Parágrafo Único do Art. 2º

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato
Cargo
RG
Data de Nascimento _____/_____ /_____
Escola
Endereço Número
Município UF
Telefone Número filhos

Cajobi, _____/____/_____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

A que se refere os incisos I e II do art. 5º

TEMPO/TITULOS	**Nome:** **Cargo:**	
	Dias/Titulos	**Pontos**
Tempo de serviço prestado no cargo que ocupa: 0,005 de ponto por dia.		
Tempo de serviço prestado em função do município de Cajobi: 0,003 de ponto por dia.		
Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos		
Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 5º: 1 ponto por certificado até no máximo de 2 pontos.		
Diploma de Doutor – 5 pontos		
Diploma de Mestre – 4 pontos		
Certificado de pós-graduação *Lato Sensu ou especialização*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, no campo de atuação da inscrição: 02 pontos até o máximo de 4 pontos		
Certificado de pós-graduação *Lato Sensu ou especialização*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.		
Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3		

pontos.		
Diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental: 3 pontos, até o máximo de 6 pontos.		
Certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, no campo de atuação da inscrição: 0,003 por horas		
Certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por horas		
TOTAL DE PONTOS		

De acordo: _____

_____

Diretor de Escola

ANEXO III

MAPA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

A que se refere o art. 7º

Classificação	Nome	Pontos	Lotação (Local de Trabalho)

Cajobi, de novembro de 2015

_____

Helena Maria Borducchi Fernandes

Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV

VAGAS PARA REMOÇÃO - INICIAIS

A que se refere o art. 9

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

Cajobi ____ de ___novembro__ de 2015.

Helena Maria Borducchi Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: P2EWOJRX

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA Nº 8.495, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica designada como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a Servidora ANA MARIA BOSSI STELUTE, R.G. nº. 9.507.404-X-SSP/SP, e como suplente, fica designada a servidora LUCIMARA MORELLI LISBOA, R.G. nº. 48.183.933-1 SSP/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 1.410, de 07 de novembro de 1997, conforme seu Artigo 5º.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: ZJCZ79DO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº039/2015

Convite nº 016/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATEIRAL DE INFORMATICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o seu objeto as empresas M.A.A PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME no valor de R$8.429,20; PRIMUS INFORMATICA LTDA – ME no valor de R$ 16.179,00; CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA INFORMATICA – ME no valor de R$ 10.740,00 Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito Municipal.

Código Localizador: QFLHX+UE